

Ofício Nº 29 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

Brasília, em 01 de junho de 2021.

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº 1108/2021 - CPIPANDEMIA, datado de 18 de maio de 2021, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação (REQ) nº 527/2021 CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE), em que se requer que "sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto França, informações sobre tratativas para fornecimento de medicamentos e vacinas", presto os seguintes esclarecimentos.

2. Encaminhado, em anexo, expedientes telegráficos, de 1º de março de 2020 até 18 de maio de 2021 - data do ofício de Vossa Excelência -, trocados entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e as missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras, no exterior, que tenham alguma relação com os temas enumerados nos itens 1 a 5 do REQ nº 527/2021 CPIPANDEMIA. A documentação encaminhada está organizada de acordo com os itens relacionados no referido requerimento de informação.

3. Considerando o caráter sigiloso de parte expressiva da documentação

A Sua Excelência o Senhor
Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia
Senado Federal



Anexo(s): 1



Fls. 2 do Ofício Nº 29 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

que lhe é encaminhada, permito-me recordar os termos de sua proteção, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente seus arts. 22, 25 e 31, bem como o disposto em compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil no plano internacional, tais como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 103/1964 e incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 56.435/1965, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6/1967 e incorporada pelo Decreto nº 61.078/1967, em particular seus respectivos art. 24 e art. 33, além de acordos bilaterais sobre tratamento de informação classificada celebrados com países citados nos expedientes.

4. Em observância aos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 7.845/2021, os documentos classificados nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou que contenham informação restrita ou protegida por outra hipótese de sigilo legal, relativos ao presente Requerimento, serão entregues pessoalmente ao senhor secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, em formato digital ("pen drive"), com conteúdo criptografado, acessível por meio de senha fornecida em envelope lacrado apartado.

Respeitosamente,


CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Embaixador
Ministro de Estado das Relações Exteriores